



PROJETO DE LEI S/Nº

"Proíbe o Comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de Fogos de Artifício Sonoros no Município de Santo Antônio das Missões".

O Vereador Legislativo desta Câmara Municipal vem por meio deste, propor a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica Proibido o transporte, armazenamento, comercialização e o manuseio de Fogos e Artefatos Explosivos em qualquer estabelecimento comercial de Santo Antônio das Missões e também a utilização, queima e soltura de fogos artefatos pirotécnicos sonoros em locais públicos e privados abertos ou fechados.

1º. A Proibição prevista no (caput) deste artigo é aplicada também quanto ao armazenamento de fogos de Artifício em balcões, barracões ou quaisquer dependências de imóveis residenciais ou comerciais.

2º. Para efeito dos dispositivos constantes no (caput) deste Artigo são considerados Fogos e Artefatos Pirotécnicos.

- I. Os Fogos de Vista com Estampido;
- II. Os Fogos de Estampido;
- III. Os Foguetes com ou sem flecha, de Apito ou de lágrimas com bomba;
- IV. As Baterias;
- V. Os Morteiros com tubos de ferro;
- VI. Rojões;
- VII. Os demais fogos de Artifício que contenham acima de 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora por peça;

3º. Excetuar-se da proibição estabelecida na (caput) deste Artigo desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta Lei as seguintes:

- I. Os fogos de Artifício considerados "Classe A e B", conforme o decreto Federal N° 2998, de 23 de Março de 1999 alterado pelo /Decreto Federal N° 3665 de 20 de Novembro de 2000 (R 105 do Ministério do Exército que Regula a Fabricação, Comércio, Transporte e o uso dos materiais controlados);
 - a) Fogos de Vista, sem Estampidos;
 - b) Balões Pirotécnicos;
 - c) Fogos de Estampidos que tenha 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora por peça;
 - d) Fogos com ou sem flecha, de Apito ou de lágrimas, sem bomba;
 - e) "PostAfeu", Morteirinho de Jardim, serpentes voadoras e outros equiparáveis.

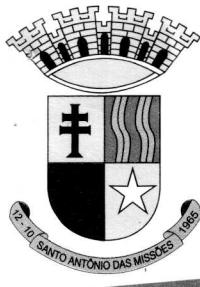
BAIXADO

COMISSÃO *CDR P*

DATA: *11/10/19*

Presidente

Secretário



Art. 2º. A constatação da existência do material proibido, de escrito no Artigo Primeiro, implicará na sua apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – O material será suspenso do Proprietário dos Fogos de Artifício, removido de Imediato para o Local Seguro, onde a critério da Autoridades Públicas poderá ser Inutilizado.

Art. 3º. O Não comprimento do disposto nessa Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

- I. Lacração Imediata do Imóvel;
- II. Multa de até R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), na primeira constatação e o dobro no caso de Reincidência.

Parágrafo Único – A Punibilidade para venda de Fogos para menores está imputada na ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), Art. 244 da Lei N°8.069/90.

Art. 4º. Ao Estabelecimento que comercializa outros produtos além de fogos de Artifício, que não cumprir a intimação respectiva, aplicar-se-á aos mesmos procedimentos indicado nos Artigos Anteriores.

Art. 5º. Aplicam-se todas as sanções previstas nesta Lei, bem como a Apreensão Imediata dos Artifícios, a condução Imediata a Delegacia, para lavrar o respectivo termo circunstanciado por Importunação, Perturbação e Sossego.

Art. 6º. O poder Executivo Regulamenta a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da Data de Publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na Data de sua Publicação.

Santo Antônio das Missões, RS, 08 de fevereiro de 2019.

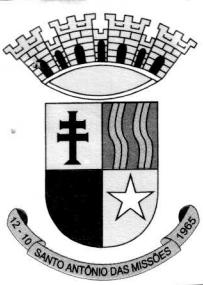
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Os fogos de Artifício são responsáveis pelos mais variáveis tipos de acidentes, causando Lesões, Mutilações, Deficiências e até mesmo Mortes, e causam uma excessiva perturbação aos Idosos, Crianças, Animais, Autistas e tantos outros.

O Projeto de Lei compreende Locais Públicos e Privados, sejam abertos ou fechados e prevê multa de R\$ 1.000,00 (Um Mil reais), Unidade Fiscais do Município, a quem desrespeita-la, o valor será dobrado em caso de Reincidência.

Assim, o objetivo desta proposta é valorizar a Saúde e o bem estar Social para seres Humanos e Animais.



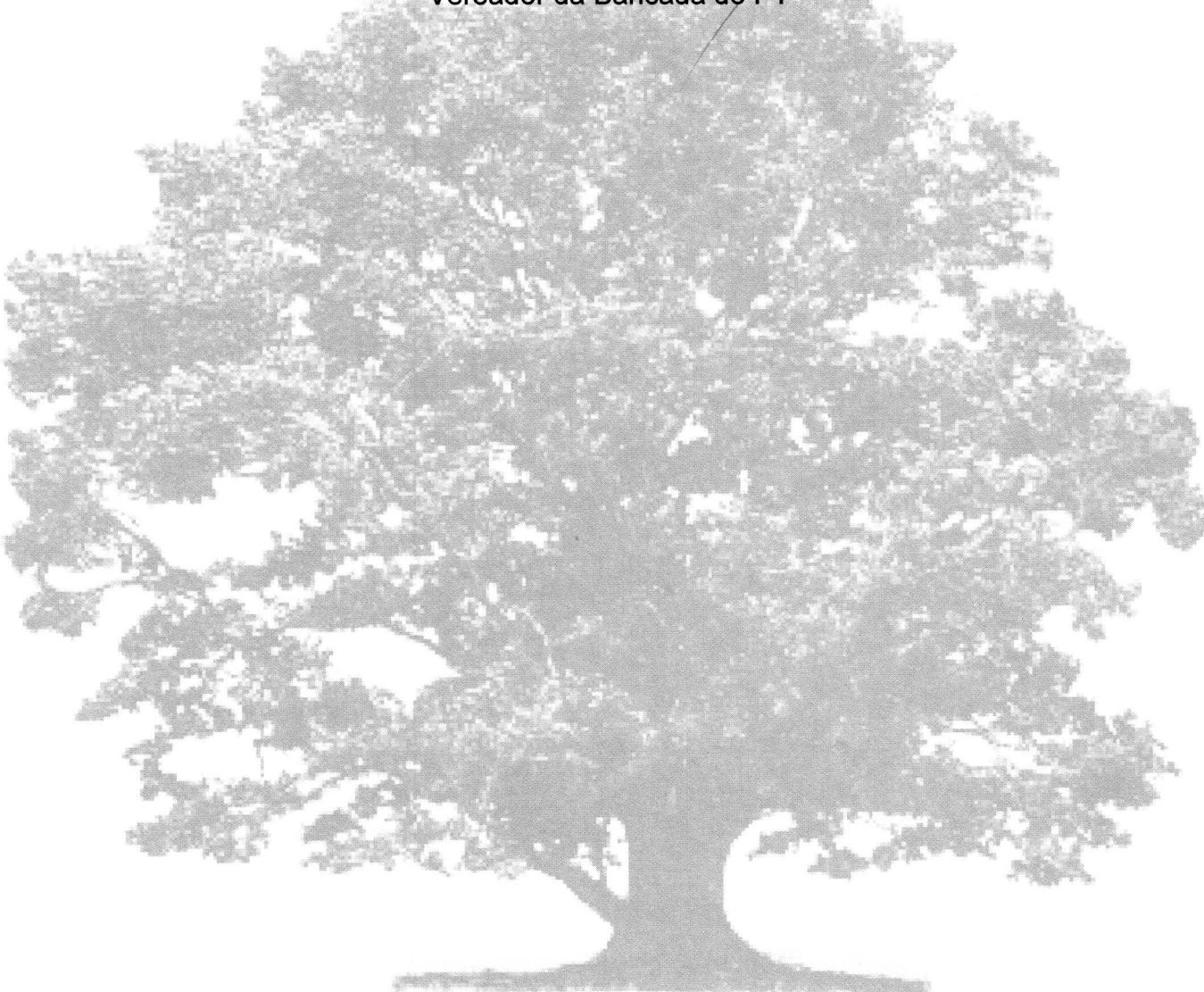
Câmara Municipal de Vereadores
Santo Antônio das Missões-RS

TRABALHANDO EM DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO



Conto com a Colaboração e Aprovação desta Proposta de projeto de Lei.


Paulo Cesar Araújo Pedroso
Vereador da Bancada do PT



Santo Antônio das Missões: Celeiro da Hospitalidade

Av. Florduarte José Marques, 6528 - CEP 97870-000 - Fone/Fax (55) 3367-1533 - CNPJ 07.810.394/0001-92
E-mail: contato@camarasam.com.br